



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
 Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
 (92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000163764.01PROM_URTB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelos arts. 1.º, 25, inciso IV, alínea “a”, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 1.º, 3.º, inciso IV, alínea “a”, e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que define o inquérito civil como procedimento de natureza unilateral e facultativa, instaurado com a finalidade de apurar fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, servindo como instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, *caput*, impõe à Administração Pública o dever inafastável de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) tipifica e pune as condutas de agentes públicos e de terceiros que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam lesão ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11);

CONSIDERANDO a imperativa observância às regras constitucionais e

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2023.000630 - Documento 2026/0000163764 criado em 15/09/2026 às 13:03

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0c47b2b2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

infraconstitucionais que regem as contratações públicas, notadamente a Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que visa assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso e coibir o sobrepreço, o superfaturamento e o direcionamento de certames;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato n.º 040.2023.000630, instaurada para apurar suposto esquema de desvio de recursos públicos, lavagem de dinheiro e fraude licitatória no Município de Urucurituba/AM, noticiado como "Máfia do Combustível";

CONSIDERANDO que a manifestação aponta o suposto uso da máquina pública para a emissão de "notas frias" de combustíveis que nunca teriam sido entregues, gerando gastos que se aproximariam da quantia de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) apenas no mês de abril de 2023, envolvendo as empresas *Pontão Leiliane Com de Comb Lubrificantes Ltda*, *Auto Posto Sophia Ltda*, *On Campos de Azevedo* e *Josenias Castro de Souza e Companhia*;

CONSIDERANDO que, durante as apurações iniciais, a Prefeitura Municipal de Urucurituba encaminhou (Ofício nº 28/2024-GPMU) documentos contábeis, notas fiscais e relatórios de frota, remanescendo, contudo, a necessidade de complementação rigorosa do acervo documental para a escorreita compreensão dos fatos e análise completa da cadeia de despesas;

CONSIDERANDO que os autos haviam sido objeto de despacho determinando remessa ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação, contudo, no âmbito de atuação desta Promotoria, entende-se que as requisições de perícias e auditorias contábeis devem ser prioritariamente submetidas ao Núcleo de Apoio Técnico do próprio Ministério Público do Estado do Amazonas (NAT-MP), visando otimizar os fluxos de trabalho e firmar prova técnica interna;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo regulamentar para a tramitação da referida Notícia de Fato (art. 22 da Res. 006/2015-CSMP/AM) e a necessidade imperiosa de dar continuidade à investigação em procedimento próprio e munido de maior coercitividade, visando à eventual adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

I – CONVERTER a Notícia de Fato n.º 040.2023.000630 em Inquérito Civil, com fundamento no art. 27 da Resolução n.º 006/2015–CSMP/AM, com a finalidade de "*Apurar supostas irregularidades e fraudes na aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM ao longo do ano de 2023, bem como o possível direcionamento de licitações para favorecer as empresas Pontão Leiliane Com de Comb Lubrificantes Ltda, Auto Posto Sophia Ltda, On Campos de Azevedo e Josenias Castro de Souza e Companhia*"

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – REVOGAR a determinação anterior de remessa dos presentes autos ao Ministério Público de Contas (MPC), por entender que a auditoria em pauta insere-se nas atribuições do órgão de apoio técnico desta própria Instituição;

V – DETERMINAR a elaboração e o envio de **Ficha de Trabalho Técnico (FTT)** ao

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026



Inquérito Civil 040.2023.000630 - Documento 2026/0000163764 criado em 15/09/2026 às 13:03

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 0c47b2b2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado do Amazonas (NAT/MPAM), encaminhando cópia integral dos presentes autos, a fim de que seja elaborado **parecer técnico-contábil** que cruze as informações de consumo apresentadas pelas secretarias municipais com o efetivo montante empenhado, liquidado e pago às quatro empresas investigadas no exercício de 2023, apurando eventual incompatibilidade, sobrepreço ou atesto irregular de despesas;

V – DETERMINAR a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, sob pena de responsabilização por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa, os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia integral (capa a capa) de todos os procedimentos licitatórios, de dispensa, inexigibilidade ou de adesão a ata de registro de preços que fundamentaram as aquisições de combustíveis e botijas de gás junto às empresas *Pontão Leiliane Com de Comb Lubrificantes Ltda, Auto Posto Sophia Ltda, On Campos de Azevedo e Josenias Castro de Souza e Companhia* no exercício de 2023;
- b) Cópia integral dos respectivos contratos administrativos firmados com as supracitadas empresas e de seus eventuais termos aditivos;
- c) Cópia integral de todos os processos de pagamento (abrangendo notas de empenho, ordens de pagamento, notas fiscais devidamente atestadas pelos recebedores e respectivos comprovantes de transferência bancária) relativos aos serviços de fornecimento de combustíveis prestados pelas referidas empresas no ano de 2023;
- d) Relação oficial atualizada da frota de veículos automotores e embarcações do Município (discriminando o que é patrimônio próprio e o que é locado), detalhando placa /registro, lotação, tipo de combustível utilizado e respectiva finalidade pública;
- e) Justificativas técnicas e pormenorizadas acerca do elevado volume de recursos públicos despendidos com combustíveis no ano em questão, correlacionando os gastos ao tamanho da frota municipal e à demanda dos serviços prestados à população;

Cumpra-se.

Urucurituba, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026

